



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 236/2.022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.022.

“DISPÕE SOBRE OS HORÁRIOS DE EXPEDIENTE E DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS EM DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA 1ª FASE COPA DO MUNDO FIFA 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Considerando a realização da Copa do Mundo FIFA 2018 no período de 20 de Novembro de 2.022 a 18 de Dezembro de 2.022;

Considerando que de acordo com a Tabela de Jogos da FIFA para a Copa do Mundo de 2022, na Primeira Fase, os jogos da Seleção Brasileira de Futebol serão realizados nos dias 24/11/2.022 (quinta – feira); 28/11/2.022 (segunda – feira) e 02/12/2.022 (sexta – feira);

E considerando a necessidade de ordenar a vida econômica e administrativa da Prefeitura e da Comunidade do Município de Dores do Indaiá – Minas Gerais;

PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ,
Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá;

DECRETA

Art. 1º. Nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, durante o período de realização da Copa do Mundo FIFA 2022, os horários de expediente e de atendimento ao público nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Dores do Indaiá – Minas Gerais obedecerão às disposições deste Decreto.

Art. 2º. Nos dias úteis em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol, na Primeira Fase da Copa do Mundo FIFA 2022, fica estabelecido, em caráter excepcional que o horário de expediente e atendimento ao público nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Dores do Indaiá – Minas Gerais, exceto aqueles vinculados a Secretaria Municipal de Educação, se darão da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

I – No dia 24 de Novembro de 2.022 (Quinta – feira) o horário de expediente será das 07h00min às 15h00min., com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, devendo o horário de almoço ser de 10h00min às 11h00min e de 11h00min às 12h00min de acordo com a escala a ser elaborada pela Unidade Administrativa a qual o servidor esteja lotado;

II – No dia 28 de Novembro de 2.022 (Segunda – feira) o horário de expediente será de 07h00min às 12h00min;

III – No dia 02 de Dezembro de 2.022 (Sexta – feira) o horário de expediente será das 07h00min às 15h00min., com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, devendo o horário de almoço ser de 10h00min às 11h00min e de 11h00min às 12h00min de acordo com a escala a ser elaborada pela Unidade Administrativa a qual o servidor esteja lotado

Parágrafo Único - Os servidores que prestam serviço com carga horária reduzida no mesmo turno do expediente excepcional devem continuar a prestar seus serviços de acordo com mesma carga horária trabalhada.

Art. 3º. Nos dias úteis em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol, na Primeira Fase da Copa do Mundo FIFA 2022, fica estabelecido, em caráter excepcional que o horário de expediente e atendimento ao público, nas unidades da Secretaria Municipal de Educação e nas Escolas e Creches Municipais, se darão da seguinte forma:

I – No dia 24 de Novembro de 2.022 (Quinta – feira) o horário de expediente será das 07h00min às 15h00min., com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, devendo o horário de almoço ser de 10h00min às 11h00min e de 11h00min às 12h00min de acordo com a escala a ser elaborada pela Unidade Administrativa a qual o servidor esteja lotado;

II – No dia 28 de Novembro de 2.022 (Segunda – feira) o horário de expediente será de 07h00min às 12h00min;

III – No dia 02 de Dezembro de 2.022 (Sexta – feira) o horário de expediente será das 07h00min às 15h00min., com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, devendo o horário de almoço ser de 10h00min às 11h00min e de 11h00min às 12h00min de acordo com a escala a ser elaborada pela Unidade Administrativa a qual o servidor esteja lotado.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Nas escolas e creches municipais para cumprimento dos 200 dias letivos estabelecidos na Lei Federal n.º 9.394/96, deverá haver reposição da carga horária oportunamente.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Obras e Transportes e a Secretaria Municipal de Saúde manterão plantões nos serviços essenciais a serem definidos pelos respectivos secretários.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 03 de Novembro de 2.022.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Portaria foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em ____/____/_____, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.